



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3465, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 3371/20, Nº 3372/20, Nº 3376/20, Nº 3377/20, Nº 3396, Nº 3410/20, Nº 3413/20, Nº 3423/20, Nº 3429/20, Nº 3432/20, Nº 3440/20, Nº 3443/20, Nº 3448/20, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública – CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Sumidouro – RJ, após período de estabilidade, vem apresentando aumento significativo no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao Coronavírus com as atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino, sempre priorizando a garantia do bem estar e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que, apesar da média nacional de novos casos de COVID-19 ter demonstrado queda, não só em Sumidouro, mas em diversos municípios da região houve importante aumento dos casos ativos da doença, fato que ainda expõe a população, principalmente os mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades e aulas escolares presenciais podem ensejar riscos à saúde das crianças e adolescentes, seus familiares e servidores municipais;

CONSIDERANDO o teor da decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 672, exarada pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o atual Cenário Internacional de Países que retornaram a aulas presenciais e conseqüentemente tiveram um crescente número de casos da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e administrar a possível volta às aulas presenciais, adequando os espaços das Unidades de Ensino de forma a garantir, principalmente, a segurança e a saúde de toda a comunidade escolar e o processo educacional.

CONSIDERANDO diversos estudos científicos, inclusive da Fiocruz, que as crianças em idade escolar, sobretudo as do ensino fundamental, incluindo as de educação infantil, são disseminadores do novo Coronavírus, na medida em que, embora assintomáticos, podem hospedar a doença.

CONSIDERANDO que, embora a maior parte dos casos graves da COVID-19 que podem levar a internações ou morte esteja concentrada nas faixas etárias de adultos, as crianças e jovens podem também se infectar e apresentar quadros assintomáticos, leves ou mesmo graves da doença;

CONSIDERANDO não haver até o momento vacinas nem tratamento específico para esta doença, e que cada pessoa infectada pelo COVID-19 tem o potencial de transmiti-lo significativamente, possibilitando sua rápida propagação, mesmo não apresentando qualquer sintoma;



CONSIDERANDO que quanto mais rápida a taxa de crescimento do número de casos infectados pelo Covid-19, maior a chance do Sistema de Saúde entrar em colapso por falta de estrutura – profissionais, EPIs, insumos, leitos hospitalares, ventiladores mecânicos – dificultando-se o atendimento dos casos graves e aumentando sua chance de morte; e a possibilidade de achatamento da curva de crescimento exponencial do número de casos infectados pelo COVID-19 através de intervenções populacionais como ações de distanciamento social, quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro, que vem sinalizando com a possibilidade de retorno das aulas presenciais, não pode decidir contrariamente às medidas adotadas pelo Município de Sumidouro e fundadas em dados técnicos que desaconselham à retomada, uma vez que os cidadãos envolvidos estão sob a proteção da Municipalidade;

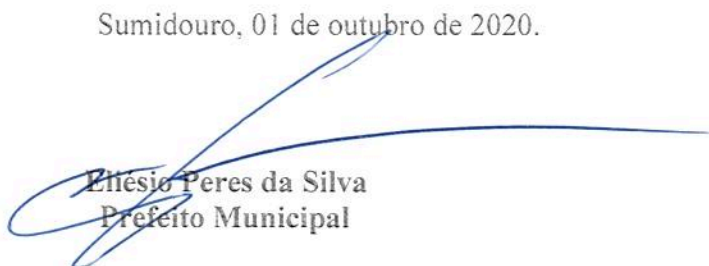
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas escolares presenciais em toda a rede municipal de ensino, de 1º à 31 de outubro de 2020.

Parágrafo único – A suspensão das aulas presenciais se estende ao ensino fundamental, ensino médio, superior e cursos técnicos, ministrados pelas redes privada e pública, incluindo aquelas geridas pelos entes e instituições estaduais e federais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 01 de outubro de 2020.



Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal